



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2025/CNMP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PÚBLICO (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00190.109975/2024-98 e PROCESSO SEI CNMP Nº 19.00.4011.0003301/2025-93.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Bloco A, Edifício MultiBrasil, CEP 70.070-050, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo **Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, Senhor **VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado seu Presidente, **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00190.109975/2024-98 e no Processo SEI CNMP nº 19.00.4011.0003301/2025-93, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, tem por objeto a cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, para a proteção do patrimônio público, a adoção de práticas de integridade, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I.

**Subcláusula Primeira** – Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente acordo de cooperação, respeitando as cláusulas e as condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II, a ser encaminhado ao CNMP, com posterior comunicação à CGU até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

**Subcláusula Segunda** – Os dados e os conhecimentos objetos deste ACORDO poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais das partes, assim como para as ações conjuntas entre as partes ou entre estes e órgãos de controle com as quais ambas mantenham acordo de cooperação técnica, com previsão de realização de trabalhos conjuntos, para o benefício do Estado e da sociedade brasileira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o atingimento do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de

Trabalho, Anexo I, que é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ADESÕES**

Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente ACORDO, respeitando as cláusulas e as condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de Termo de Adesão (Anexo II).

**Subcláusula Única** – Caberá ao CNMP informar à CGU a relação dos órgãos que celebraram o Termo de Adesão, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia da publicação do extrato no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

São obrigações comuns das partes:

I – designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais, e respectivos suplentes, incumbidos de coordenar e acompanhar a sua execução;

II – executar as ações que são objeto do ACORDO e monitorar seus resultados;

III – cumprir as respectivas obrigações, conforme definido no instrumento;

III – assegurar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações que se fizerem necessárias, mediante custeio próprio;

IV – compartilhar, mediante ajuste, boas práticas e informações úteis ao desenvolvimento das competências dos órgãos PARTICÍPES, respeitados os limites normativos e de controle de acesso;

V – promover o intercâmbio de informações, quando possível, ou oferecimento de meios necessários ao exercício recíproco de suas respectivas atribuições;

VI – analisar resultados parciais e reformular ações quando necessário ao ACORDO;

VII – documentar e manter as comunicações realizadas em decorrência do ACORDO;

VIII – responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio da contraparte, dolosa ou culposamente, por seus respectivos agentes públicos, membros, servidores, empregados, estagiários, bolsistas, colaboradores ou prepostos envolvidos na execução deste ACORDO, os quais deverão ser submetidos à assinatura de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (Anexo III);

IX – manter sigilo das informações sensíveis obtidas em face da execução deste ACORDO, observada a classificação estabelecida pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

X – garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado aos PARTICÍPES repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;

XI – observar, no que couber, as restrições legais relativas à propriedade intelectual;

XII – estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive, através de doações, Termos de Ajustes e congêneres;

XIII – estabelecer e manter canal de comunicação técnica, eficiente e seguro para o intercâmbio de dados e conhecimentos em segurança pública e tecnologia;

XIV – desenvolver programas de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os partícipes, tanto para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, como também de outros considerados de interesse público, em especial, nas áreas de segurança pública e tecnologia;

XV – observar o grau de sigilo atribuído pelo cedente aos conhecimentos de segurança pública a que tiver acesso por força deste Termo, nos termos observada a legislação vigente;

XVI – guardar sigilo quanto aos dados e aos conhecimentos compartilhados, utilizando-os exclusivamente para fins do exercício de funções institucionais;

XVII - promover o desenvolvimento de trabalhos conjuntos nos estados, observando a capacidade operacional e prioridades dos órgãos envolvidos;

XVIII - estabelecer parcerias para investigações nacionais que envolvam mais de

um ente federativo; e

XIX – mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional dos Órgãos e Entes envolvidos, quando promover a divulgação das ações e dos resultados alcançados através do presente Acordo de Cooperação Técnica, de quaisquer atividades dele decorrentes, ou a ele relacionadas.

**Subcláusula Primeira** – As partes concordam em oferecer, em regime colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente ACORDO, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltar instalações ou recursos de qualquer natureza, conforme consignado no Plano de Trabalho (Anexo I).

**Subcláusula Segunda** – Fica prevista, ainda, a possibilidade de realização, conjunta ou isolada, de outras ações ou atividades de interesse mútuo, com utilização de recursos técnicos e de infraestrutura providos pelos respectivos partícipes.

**Subcláusula Terceira** – Quanto ao compartilhamento de dados, os PARTÍCIPES se comprometem a direcionar ou padronizar os procedimentos de interoperacionalidade de dados por meio de "WebService WS", quando possível, nos padrões estabelecidos no Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, instituído na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de abril de 2013, cujos requisitos técnicos já estão delimitados e publicados no endereço eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/arquivos-do-modelo-nacional-de-interoperabilidade/>.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

São obrigações exclusivas do CNMP, dos ramos e das unidades que aderirem ao presente ACORDO franquear à CGU:

I – dados compilados em bases administradas ou de propriedade do CNMP, cujo acesso puder ser autorizado, de forma contínua e por meio a ser definido entre as partes;

II – de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade do Conselho, reservar vagas em eventos de capacitação de interesse da CGU, que venha a organizar, direta ou indiretamente; e

III – viabilizar o comparecimento de integrantes de seus quadros, possuidores de notório saber em áreas de conhecimento de interesse da CGU para eventos de capacitação a ser ministrados pela Controladoria-Geral da União.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

São obrigações exclusivas da CGU:

I – utilizar dados e conhecimentos a que tiver acesso exclusivamente no desempenho de suas competências legais e em observância ao ordenamento jurídico relativo à proteção de dados, sendo vedada sua divulgação;

II – fomentar, sempre que houver disponibilidade, programas de treinamento e capacitação, bem como, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com o Conselho Nacional do Ministério Público; e

III – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Plano de Trabalho anexo a este ACORDO, de modo a realizar suas atribuições de forma eficiente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Para gerenciar as atividades, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações necessárias, zelando pelo fiel cumprimento do ACORDO, as partes designarão, mediante Portaria específica e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente ACORDO, servidores públicos para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberão coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula Primeira** – Competirá aos servidores designados realizar a comunicação com o outro partícipe, transmitir e receber solicitações, e, ainda, marcar reuniões, devendo todas as ações serem documentadas.

**Subcláusula Segunda** – Compete aos designados:

I – operacionalizar as comunicações decorrentes do ACORDO, inclusive eventuais

alterações, prorrogações, denúncia ou rescisão; e

II – responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao ACORDO, inclusive os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinados.

**Subcláusula Terceira** – Tornando-se o designado impedido do desempenho de suas incumbências, deverá ser substituído, sendo a contraparte comunicada da substituição no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento.

**Subcláusula Quarta** – A execução deste Acordo de Cooperação Técnica não implicará em qualquer vínculo de subordinação entre os partícipes ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências e atribuições de cada um.

**Subcláusula Quinta** – As ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio do respectivo Plano de Trabalho, e serão executadas com a máxima eficiência e economicidade possível, dispensando-se formalidades que não sejam imprescindíveis à consecução dos fins almejados e à necessária transparência dos atos de cada partícipe.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Inexistirá transferência voluntária de recursos financeiros entre as partes, para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outras eventualmente necessárias correrão por conta de dotações específicas consignadas nos respectivos orçamentos, respeitando-se as limitações impostas pela legislação, inclusive quanto ao custeio de passagens, diárias e remuneração por encargos de curso. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua e sobre eles fica vedada a remuneração a qualquer título.

**Subcláusula Única** - Em caso de necessidade de repasse de recursos entre as partes, com o propósito de conferir efetividade ao ACORDO, será celebrado instrumento formal diverso e específico para esse fim, que obedecerá às condições previstas na legislação vigente, bem como dependerá da comprovação prévia da disponibilidade orçamentária, ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e ao previsto no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos empregados nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à contraparte. As atividades não implicarão cessão de servidores, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e no Plano de Trabalho e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Subcláusula Primeira** – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**Subcláusula Segunda** – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**Subcláusula Terceira** – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**Subcláusula Quarta** – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**Subcláusula Quinta** – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES deverão manifestar seu interesse na prorrogação deste ACORDO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final de sua vigência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este ACORDO poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, desde que não implique modificação de seu caráter não oneroso ou alteração de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO, SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter - sob o mais estrito sigilo - todas as demais decorrentes do presente ACORDO. Notadamente os processos, técnicas, tecnologias e *know how*, produzidos e utilizados, assegurando que estes não estejam disponíveis nem sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada e não credenciada.

**Subcláusula Primeira** – Os partícipes, em todos os casos, deverão observar, conforme Cláusula Terceira, a Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações e, no que couber, a Lei nº 13.709, de 2018, que trata da proteção de dados.

**Subcláusula Segunda** – O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente ACORDO, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

**Subcláusula Terceira** – Os acessos aos sistemas decorrentes do presente ACORDO serão concedidos de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais. Contudo, insta destacar que não serão concedidas contas pessoais de acesso aos servidores.

**Subcláusula Quarta** – Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações instituída pela Instrução Normativa nº 54/2015/DG/CGU e pelo Decreto nº 3.505/2000 e disciplinada pela Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR (revisada cf. Portaria nº 9/2018/GSIPR), bem como a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 e o Decreto nº 7.724/2012 que a regulamenta.

**Subcláusula Quinta** – Os responsáveis pela indevida divulgação de dados ou informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira** – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda** – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo poderá ser extinto:

I – por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado Aditivo para renová-lo;

II – por denúncia de qualquer dos partícipes no caso de não interesse na manutenção da parceria. Paratanto, deverá notificar o outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III – por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV – por rescisão.

**Subcláusula Primeira** – Extinto o ACORDO, independentemente da motivação, cada parte responsabilizar-se-á pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do seu encerramento e antes da consecução de seus resultados.

**Subcláusula Segunda** – Extinguindo-se o ACORDO, antes que se tenha alcançado o resultado, as partes entabularão negociação para cumprimento, se possível, de objetivo, eixo ou ação que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser rescindido, justificada e unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e prévia com, no mínimo, 60 (sessenta) dias:

I – quando houver descumprimento unilateral de obrigações que inviabilize o alcance do seu resultado; e

II – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e impeditivo da execução do objeto.

**Subcláusula Única** – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes comprometem-se a publicar a íntegra deste Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

**Subcláusula única.** O CNMP será responsável por promover a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, em até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e com o art. 94, inciso II, c/c o art. 184, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

As partes aferirão os benefícios e o alcance do interesse público produzidos partir do ACORDO, mediante a elaboração de Relatório de Aferição de Resultados das atividades desenvolvidas (modelo anexo), a ser concluído e juntado ao processo administrativo supracitado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do ACORDO, discriminando as ações

empreendidas e os objetivos alcançados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE**

As PARTES declaram que têm conhecimento e cumprem a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

**Subcláusula Primeira** – O CNMP declara conhecer o Código de Conduta Profissional do Servidor da CGU.

**Subcláusula Segunda** – A CGU disponibiliza seu Canal de Ética para receber denúncias e reclamações relacionadas ao Código de Integridade e Conduta e suas Políticas pelo endereço de e-mail: [comissaodeetica@cgu.gov.br](mailto:comissaodeetica@cgu.gov.br).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas consensualmente, visando à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula Única** – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Referência:** Processo nº 00190.109975/2024-98 SEI nº 3431696 e Processo SEI nº 19.00.4011.0003301/2025-93.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

<b>VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO</b> Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União	<b>PAULO GUSTAVO GONET BRANCO</b> Presidente da Conselho Nacional do Ministério Público
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 16/12/2025, às 13:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marques de Carvalho, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 17:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1274618** e o código CRC **CC68C940**.

---

ANEXO I  
ANEXO PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 17/CNMP/2025

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica  
que celebram entre si a Controladoria-Geral da União e  
o Conselho Nacional do Ministério Público.

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

CNPJ: 26.664.015/0001-48

Endereço: Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Bloco A, Edifício MultiBrasil, em Brasília-DF

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-050

DDD/Fone: 61 2020-7241

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Vinícius Marques de Carvalho

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Cargo/função: Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

PARTÍCIPE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ( CNMP)

CNPJ: 11.439.520/0001-11

Endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70070-600

DDD/Fone: (61) 33669100

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: XXXXXXXXXXXX (Comissão de Defesa da Probidade Administrativa - CDPA).

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Cargo/função: XXXXXXXXXXXX

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Acordo de Cooperação Técnica

**Processo SEI nº:** 00190.109975/2024-98 e PROCESSO SEI CNMP Nº 19.00.4011.0003301/2025-93.

**Data da assinatura:** Dezembro de 2025

**Início:** Dezembro de 2025 **Término:** Dezembro de 2030

**Objeto:** Cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, para a proteção do patrimônio público, a adoção de práticas de integridade, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados.

## 3. DIAGNÓSTICO

A centralização de eventos de capacitação e intercâmbio de conhecimentos e dados entre o Conselho Nacional do Ministério Público, os ramos ministeriais e a Controladoria-Geral da União vai ao encontro das atribuições conferidas ao CNMP, tendo em vista sua atribuição constitucional de exercer o controle da atividade administrativa e correccional do Ministério Público brasileiro. O CNMP passará a coordenar o intercâmbio de dados e conhecimentos de segurança pública de que os diversos órgãos do Ministério Público são proprietários ou administradores, a fim de fazer valer suas atribuições previstas na Resolução nº 156 de 13 de dezembro de 2016.

O Conselho Nacional do Ministério Público, por sua vez, almeja ter acesso e intercambiar com a CGU dados e conhecimentos sobre segurança pública por esta produzidos, tanto para o exercício de competências institucionais difusas quanto para a organização e a normatização de sistemática de desempenho dessas atividades no âmbito do Ministério Público. Em termos específicos, o Conselho Nacional do Ministério Público deseja ter acesso ao Sistema Macros da CGU.

## 4. ABRANGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica abrangerá todo o território nacional.

Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente acordo de cooperação, respeitando as cláusulas e as condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II, a ser encaminhado ao CNMP, com posterior comunicação à CGU até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

## 5. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho, proposto pela Controladoria-Geral da União (CGU) ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), foi elaborado nos termos do art. 184 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, do Parecer nº 00005/2019/CNCIC/CGU/AGU e dos arts. 23, I, e 31 da Resolução nº 156 de 13 de dezembro de 2016 e tem por finalidade detalhar a atividade de cooperação entre os signatários do Acordo de Cooperação Técnica em tela, cuja finalidade é fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública.

Utilizando-se do presente instrumento, os órgãos signatários poderão aprimorar as ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento à criminalidade que trazem impactos na segurança pública e no combate de ilícitos, haja vista ser fato notório a existência de uma relação direta entre a eficiência nos serviços entregues à sociedade e a quantidade e qualidade de informações disponíveis aos órgãos e seus operadores.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

**I - Objetivo geral:** promover alinhamento entre a CGU e o Ministério Público, no desempenho de atividade de segurança pública e na produção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade.

**II - Objetivos específicos:**

1. Difundir ao CNMP e aos demais ramos do Ministério Público brasileiro os conhecimentos sobre a atividade de segurança pública, auxiliando o CNMP a coordenar, organizar e normatizar as atividades relacionadas à temática no âmbito do Ministério Público, por meio de capacitar seus integrantes.
2. Capacitação dos integrantes da CGU nos cursos realizados pelo CNMP, que eventualmente tenham interesse.
3. Intercambiar experiências profissionais e técnicas.
4. Desenvolver competências estabelecidas no plano pedagógico das ações de capacitação de servidores, disponibilizadas ou solicitadas pelos participantes.
5. Permitir o acesso supervisionado ao sistema Macros, desenvolvido pela **CGU**.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

As reuniões de estudo e aprofundamento do objeto deste acordo realizar-se-ão em datas ajustadas pelas partes, que definirão o local, o horário e a duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

O CNMP e a CGU darão o apoio logístico necessário às reuniões quando realizadas em suas respectivas dependências.

As etapas e fases de execução serão deliberadas, programadas e levadas a termo em conjunto, por meio de tantos Protocolos de Execução e Termos de Execução Descentralizada quanto necessários, neles registradas as obrigações de cada parte.

Especificamente no que tange ao Sistema Macros, a **CGU**, na qualidade de gestora do sistema, propiciará acesso de equipe técnica do **CNMP** e dos **Ministérios Públicos** que aderirem o Acordo ao sistema, dentro das condições pré-estabelecidas, monitorando e avaliando seu uso.

O **CNMP** e **Ministérios Públicos** que aderirem o Acordo, por sua vez, dotará a **CGU** de informações no tocante às suas atividades, para fins de avaliação sobre a inclusão de tais informações na ferramenta Macros, bem como para subsídio ao desenvolvimento das demais atividades finalísticas da **CGU**.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Abaixo está indicada a unidade, de cada partícipe, responsável pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado:

I - Na CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

- a) Unidade Responsável: Diretoria de Investigações e Operações Especiais
- b) Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Fabian Gilbert Saraiva Maia

II - No CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) Unidade Responsável: Comissão de Defesa da Probidade Administrativa - CDPA
- b) Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: XXXXX XXXXXX

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Com o Acordo de Cooperação Técnica, espera-se:

- a) a melhoria na integração entre a Controladoria-Geral da União e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e
- b) alinhamento entre a CGU e o Ministério Público, no desempenho da atividade de segurança pública e na proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade.

## 10. PLANO DE AÇÃO

EIXOS		AÇÕES	RESP.	PRAZO	
1	<b>Intercâmbio de conhecimento</b>	1	Fomentar, sempre que houver disponibilidade, programas de treinamento e capacitação, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações entre o CNMP e Controladoria-Geral da União	CNMP e CGU	Permanent
		2	Compartilhar experiências, por meio de cursos de capacitações específicos, instruções, reuniões, desenvolvimento de protocolos de ação conjunta, na sua área de atuação finalística	CNMP e CGU	Permanent
		3	Indicação de técnicos do CNMP e Ministérios Públicos que aderirem o Acordo para utilização do Sistema Macros	CNMP e MP	Permanent
		4	Disponibilização de acesso do Sistema Macros, como usuários extraordinários, à técnicos designados pelo CNMP e Ministérios Públicos que aderirem o Acordo.	CNMP e MP	Permanent
		5	Cessão pela CNMP e Ministérios Públicos que aderirem o Acordo de bases de dados para inclusão de informações na ferramenta Macros da CGU, bem como para subsídio ao desenvolvimentos das demais atividades finalísticas da CGU	CNMP e MP	Permanent
2	<b>Cooperação nas áreas de sistemas de informações</b>	1	Utilizar dados e conhecimentos a que tiver acesso exclusivamente no desempenho de suas competências legais e em observância ao ordenamento jurídico relativo à proteção de dados, sendo vedada sua divulgação	CNMP e CGU	Permanent
		2	Fornecer acesso a ferramentas tecnológicas que propiciem visões e levantamentos estratégicos para a elaboração de estudos, planejamentos e pesquisas técnico-científicas e a gestão das políticas de segurança pública	CNMP e CGU	Permanent
		3	Promover outras ações e comandos que tenham pertinência temática com os objetivos institucionais dos órgãos partícipes	CNMP e CGU	Sob demanda
3	<b>Cooperar na área logística-operacional</b>	1	Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos e materiais para as ações cooperadas, observando as limitações administrativas pertinentes	CNMP e CGU	Sob demanda
		2	Promover outras ações e comandos que tenham pertinência temática com os objetivos institucionais dos órgãos partícipes	CNMP e CGU	Sob demanda

## 11. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As etapas e fases de execução serão definidas em Protocolo de Execução específico, que deverá ser elaborado por aquele responsável pela execução da ação, considerando as particularidades de cada ação desenvolvida.

## 12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não importa em transferência de recursos financeiros entre os órgãos cooperados. O plano de aplicação dos recursos financeiros será realizado de acordo com a programação e disponibilidade orçamentária de cada um dos órgãos cooperados.

## 13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A previsão de início e fim das etapas serão definidas em Protocolo de Execução específico, elaborado por aquele responsável pela execução da ação, considerando as particularidades de cada ação desenvolvida, podendo abranger qualquer período durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

ANEXO II  
TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2025/CNMP.

Termo de Adesão do Ministério Público do XX ao Acordo de Cooperação Técnica nº 17/CNMP/2025, celebrado entre a Controladoria-Geral da União e o Conselho Nacional do Ministério Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO XX, doravante denominado XX, com sede em XX, CNPJ nº XX, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, XX, no uso das atribuições que lhe confere o ato XXX, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, representado neste ato por PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, seu Presidente, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e a CGU em XX de XX de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº X, de X de X de 2025, que tem por finalidade cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, para a proteção do patrimônio público, a adoção de práticas de integridade, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados. conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao referido Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES**

A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO e das responsabilidades, obrigações, prazos e demais condições dele decorrentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CNMP** providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União e de seu inteiro teor no seu respectivo sítio oficial, em até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021 e com o art. 17 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

Brasília-DF, *data da assinatura eletrônica.*

Procurador (a)-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado XXX

